

um para o núcleo municipal de Paredes, outro para o de Penafiel do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este.

Por despacho por nós proferido em 09/02/2015, de acordo com o disposto no artigo 95.º da Lei 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), foram definidas as competências a delegar a cada um, sem prejuízo da sua avocação, e salvaguardando que as mesmas devem ser exercidas sob a orientação da Juiz Presidente do Tribunal, à qual devem ser apresentadas as propostas sobre todas as questões e prestadas contas do seu exercício, sempre que solicitado.

Importa, agora, adequar tal delegação de competências à realidade do ano judicial que se iniciou, tendo em conta, nomeadamente, a fixação dos objetivos para o Tribunal da Comarca.

Nesta sequência ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e nos termos conjugados do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 95.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei 62/2013 de 26 de agosto (LOSJ), no âmbito das competências próprias enunciadas no artigo 94.º da Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto, entendo conveniente delegar nos Ex.ªs Srs. Juizes Dr. José Alberto Moreira Dias, J3 da Instância Central do Trabalho, do núcleo municipal de Penafiel e na Ex.ª Dr.ª Paula Cristina Pinto Correia de Melo, J3 da Instância Central de Família e Menores, do núcleo municipal de Paredes, no âmbito das secções que coordenam, a competência necessária para praticar os seguintes atos, relativamente a cada um dos núcleos:

1 — Competências de direção:

Acompanhar a Juiz Presidente nas ações/atividades de representação do tribunal relativamente ao respetivo núcleo;

Providenciar pela distribuição de serviço, acompanhar a sua evolução/adequação e acompanhar a programação/realização dos objetivos que estiverem na base da colocação de juizes auxiliares e do quadro complementar nas secções onde os mesmos foram ou vierem a ser colocados;

Planear e acompanhar a monitorização do cumprimento dos objetivos fixados para os serviços judiciais do tribunal;

Promover a realização de reuniões de planeamento e de avaliação dos resultados dos serviços judiciais das secções;

Propor medidas de desburocratização, simplificação de procedimentos, utilização de tecnologias de informação e transparência do sistema da justiça;

Pronunciar-se, sempre que seja ponderada a realização de sindicâncias à Comarca pelo Conselho Superior da Magistratura;

Pronunciar-se, sempre que seja ponderada pelo Conselho dos Oficiais de Justiça a realização de sindicâncias relativamente aos serviços judiciais e à secretaria.

2 — Competências funcionais

Implementar e coordenar o processo de nomeação/posse dos juizes sociais, no âmbito do decreto-lei 156/78, de 30 de junho;

Nomear juiz substituto nos casos não abrangidos no despacho geral de substituições, por nós proferido em 21/09/2015;

Participar no processo de avaliação dos oficiais de justiça, nos termos da legislação específica aplicável.

3 — Competências de gestão

Estas competências são exercidas de acordo com o preceituado nos artigos 90.º e 91.º da Lei 62/2013 de 26 de agosto e que consistem em:

Propor a implementação de métodos de trabalho e objetivos mensuráveis para cada unidade orgânica, sem prejuízo das competências e atribuições que, nessa matéria, prossegue o Conselho Superior da Magistratura, designadamente na fixação dos indicadores do volume processual adequado;

Acompanhar e avaliar a atividade das secções nomeadamente a qualidade do serviço de justiça prestado aos cidadãos, tomando por referência as reclamações ou as respostas a questionários de satisfação;

Acompanhar o movimento processual das secções do respetivo núcleo, designadamente, os casos de não cumprimento dos prazos, os processos que estão pendentes por tempo considerado excessivo ou que não são resolvidos em prazo considerado razoável, informando, bimestralmente, qual o tempo médio entre a data da entrada em juízo do processo e a data da efetiva realização dos julgamentos;

Pronunciar-se sobre os pedidos de exclusividade apresentados pelos magistrados judiciais nos casos aplicáveis;

Apreciar/coordenar a execução do serviço de expediente da competência dos anteriores Juizes Presidentes dos tribunais extintos, incluindo as reclamações apresentadas nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 157.º do C.P.C., quanto à unidade central, 156.º n.º 3 e 162.º n.º 5, do C.P.C. e 105.º n.º 2 do C.P.P.;

Sugerir medidas de simplificação e agilização processuais;

Sugerir medidas que entendam adequadas tendo em vista o equilíbrio da carga processual e a eficácia dos serviços.

4 — Competências administrativas

Apresentar os contributos necessários e considerados relevantes para elaboração do relatório semestral/anual sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta e sobre o relatório de atividade das secções do respetivo núcleo;

Propor eventuais alterações dos regulamentos internos dos serviços judiciais da comarca;

Reportar quaisquer situações acerca das necessidades das secções que coordenam, sugerindo reestruturações, quer no que concerne a magistrados quer no que concerne a funcionárias e/ou a recursos físicos e materiais.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

28 de setembro de 2015. — A Juíza Presidente do Tribunal, *Dr.ª Armanda Alves Rei de Lemos Gonçalves*.

209088674



PARTE E

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Regulamento n.º 780/2015

Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

(Preâmbulo)

A 19 de junho de 1999, os ministros da educação de 29 Estados europeus, entre os quais o Estado Português, subscreveram a Declaração de Bolonha, acordo que contém como objetivo central o estabelecimento, até 2010, do espaço europeu de ensino superior, coerente, compatível, competitivo e atrativo para estudantes europeus e de países terceiros, espaço que promova a coesão europeia através do conhecimento, da mobilidade e da empregabilidade dos seus diplomados.

No plano do ensino superior preconiza-se uma importante mudança nos paradigmas de formação universitária, centrando-a no processo de aprendizagem pelos estudantes, na globalidade do seu trabalho e nas competências que eles devem adquirir em função do posterior exercício

de profissões, e projetando-a para várias etapas da vida de adulto, em necessária ligação com a evolução do conhecimento e dos interesses individuais e coletivos.

A criação de um novo sistema de créditos curriculares (ECTS — european credit transfer system), que substitui o sistema de créditos consignado no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de maio, constitui um dos instrumentos mais relevantes desta política europeia de evolução do paradigma formativo.

Nesta nova conceção, o estudante desempenha o papel central, quer na organização das unidades curriculares, cujas horas de contacto entre professores e estudantes assumem a diversidade de formas e metodologias de ensino mais adequadas, quer na avaliação e creditação, as quais consideram a globalidade do trabalho de formação do aluno, incluindo as horas de contacto, as horas de projeto, as horas de trabalho de campo, o estudo individual e em grupo, bem como as atividades relacionadas com avaliação, abrindo-se também a atividades complementares com comprovado valor formativo artístico, sociocultural ou desportivo.

A Universidade Autónoma de Lisboa, adiante designada por UAL, empenhada na prossecução dos compromissos resultantes dos desenvolvimentos do Processo de Bolonha, que institui os princípios reguladores

dos instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior, e dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, precedendo proposta do Reitor ao Conselho Científico, tendo em consideração os Diplomas 74/2006, de 24 de agosto, 107/2008 de 25 de junho e 115/2013 de 7 de agosto, rege-se pelo Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos tem por objetivo garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a aplicação dos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha e o Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro em matéria de avaliação.

1 — A avaliação destina-se fundamentalmente a apurar o grau de cumprimento por parte do aluno do volume de trabalho previsto para cada unidade curricular, em conformidade com os seus objetivos científicos e pedagógicos, o seu conhecimento e capacidade de compreensão, a aplicação de conhecimentos e aptidão para a investigação, o seu espírito crítico, a capacidade de tomada de decisões, o nível de comunicação e composição escrita e oral, bem como, o desenvolvimento de competências de autoaprendizagem ao longo da vida, com elevado grau de autonomia.

2 — O volume de trabalho do aluno inclui todas as formas de trabalho previstas, distribuídas designadamente pelas sessões de contacto, de consolidação e pelas outras atividades dedicadas a estágios em posto de trabalho, projetos, trabalho de campo, estudo e avaliação.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos aplica-se:

a) A todas as unidades orgânicas da UAL dedicadas ao ensino e formação superior de 1.º, 2.º e 3.º ciclo, sendo que outras disposições complementares se encontram no Regulamento Geral de Mestrados e Doutoramentos.

b) A todas as formações ministradas pela UAL, a tempo inteiro, parcial, regime noturno prolongado ou regime de ensino à distância, conducentes à obtenção de um grau de ensino superior, adiante designadas genericamente por cursos;

c) A todos os cursos não conferentes de grau ministrados pela UAL, que sejam objeto de avaliação e de certificação.

2 — As disposições específicas de ensino e formação superior de 2.º e 3.º ciclo ministradas na UAL encontram-se plasmadas no Regulamento Geral de Mestrados e Doutoramentos aprovado no Conselho Científico em 12 de fevereiro de 2014 e homologado pelo Reitor a 24 de fevereiro de 2014.

CAPÍTULO II

Da avaliação contínua e final

Artigo 3.º

Calendário Escolar

As diferentes formas de avaliação ficam condicionadas na sua execução ao respeito escrupuloso do calendário escolar de cada semestre, constituído por 20 semanas letivas das quais 15 semanas são reservadas para as sessões de contacto entre o docente e os alunos, e dos horários superiormente determinados para as sessões de contacto.

Artigo 4.º

Avaliação

1 — O sistema de ensino adotado pela UAL é do tipo presencial e a tempo inteiro, em consonância com as “horas de contacto” legalmente estabelecidas.

2 — Nos cursos ministrados em regime de tempo parcial, a atribuição de créditos a cada unidade curricular é feita com base na duração normal e na organização do plano de estudos do curso em regime de tempo inteiro.

3 — Consideram-se, designadamente, abrangidos pelo número anterior os cursos ministrados em regime noturno prolongado, bem como os estudantes-trabalhadores e outros legalmente assimilados.

Artigo 5.º

Modalidades de avaliação

1 — Consideram-se modalidades de avaliação a Avaliação contínua e Exame final.

2 — Avaliação contínua: é o processo de classificação dos alunos que frequentam as aulas (chamadas também sessões de contacto) com assiduidade e que, em cumprimento de um conjunto de provas previamente definido de acordo com o n.º 4 do Artigo 5.º do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares (ECTS) da UAL, garante, sem necessidade de mais nenhuma avaliação, a conclusão com êxito de cada unidade curricular (cadeira).

a) A aplicação da modalidade de avaliação contínua obriga a uma assiduidade mínima de 75 % às sessões de contacto, tendo em consideração, também, o disposto no artigo n.º 90, da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 23/2012 de 25 de junho.

b) O docente pode considerar relevadas as faltas devidamente justificadas, desde que as presenças atinjam um mínimo de 50 %.

c) O docente deverá usar de meios expeditos para proceder à verificação das presenças e contagem das mesmas.

d) No início de cada semestre o docente deve obrigatoriamente informar os estudantes e a Direção do Departamento dos critérios de avaliação e das metodologias a adotar na unidade Curricular

3 — Exame final: é a prova classificativa que se realiza após a lecionação das unidades curriculares, findo cada semestre escolar, podendo assumir as formas de prova escrita e prova oral, ou ainda a realização de outra forma de avaliação de natureza eminentemente prática.

a) O exame final poderá ser substituído por outra modalidade de avaliação nas unidades curriculares de natureza eminentemente prática.

4 — Não é permitida, durante as provas escritas de avaliação, o uso de aparelhos de comunicação com o exterior, nomeadamente telemóveis, “tablets” ou similares. Estes aparelhos devem ser colocados em local próprio após a chamada e levantados após a entrega da prova.

5 — Se, durante a prova, for detetada o uso de um aparelho dos referidos supra, a prova será automaticamente, anulada, independentemente da razão da sua utilização.

Artigo 6.º

Publicidade

É obrigatória a afixação dos resultados das diferentes provas nos quinze dias imediatos ao da realização, devendo as pautas conter duas assinaturas, sendo uma delas a do docente da unidade curricular.

Artigo 7.º

Provas de avaliação contínua

1 — Entendem-se por provas de avaliação contínua as seguintes atividades:

a) Testes escritos para avaliação de conhecimentos;

b) Realização de Teste escrito no final do semestre, a todas as Unidades Curriculares, abrangendo toda a matéria lecionada, e com carácter obrigatório;

d) Trabalhos escritos e relatórios e projetos;

e) Participação nas sessões de contacto e seminários;

f) Apresentações orais;

g) Exercícios escritos de natureza prática;

h) Outras modalidades de avaliação consideradas adequadas às especificidades das Unidades Curriculares.

2 — Às atividades constantes no ponto n.º 1 deste artigo será dada informação meramente qualitativa. De acordo com a seguinte tabela:

Muito Bom	Bom	Suficiente	Insuficiente	Muito Insuficiente	Mau
20 - 17	16 - 14	13 - 10	9 - 7	6 - 4	3 - 0

Artigo 8.º

Épocas de provas de Exame de Avaliação Final

1 — Em cada ano letivo, em relação a cada unidade curricular e no que respeita a exames de avaliação final, há três épocas: época normal, época de recurso e época especial.

2 — As épocas normal e de recurso para as diferentes provas de avaliação final decorrem nas últimas semanas do período de vinte semanas em que se organiza o calendário escolar em cada semestre letivo, devidamente publicitado mediante despacho do Reitor para cada ano escolar.

3 — Os alunos têm acesso à época de recurso para prestação de provas de avaliação final nas unidades curriculares em que não tenham obtido aproveitamento, num máximo de quatro unidades curriculares, e ainda para melhoria de nota.

4 — A época especial é estabelecida em data e nas condições fixadas pelo Reitor e destina-se exclusivamente aos casos de conclusão dos estudos de 1.º ciclo (Licenciatura) e ou 2.º ciclo (Mestrado), nelas apenas podendo ser realizadas provas relativas a duas unidades curriculares.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, os Seminários, Projetos Finais ou provas equiparadas de conclusão dos estudos de 1.º ciclo (Licenciatura) e 2.º ciclo (Mestrado) não são contabilizados, devendo a data limite para entrega dos relatórios respetivos ser fixada anualmente por despacho da direção de cada unidade orgânica, departamento ou Curso.

6 — A realização de exame final para melhoria de nota pode ter lugar até ao ano letivo subsequente, devendo a prova ser prestada segundo o programa ministrado nesse mesmo ano.

7 — No caso previsto no número anterior é garantida a classificação final obtida anteriormente, sendo que a classificação obtida em prova prestada com intuito de melhoria, apenas substitui a anterior quando lhe seja superior.

Artigo 9.º

Exame de avaliação final

1 — O exame constitui uma prova de avaliação de recurso para os alunos que não obtiverem aproveitamento na avaliação contínua, para os alunos que optaram por não realizar modalidade de avaliação contínua, para os alunos que frequentam cursos ao abrigo de situações especiais determinadas por lei e, também para os alunos com unidades curriculares em atraso.

2 — A obtenção de classificação entre 0 (zero) e 7 (sete) valores implica a reprovação do aluno na prova escrita do Exame de avaliação final; entre 8 (oito) e 9 (nove) valores, permite a realização de prova oral; igual ou superior a 10 (dez) valores concede dispensa de prova oral e ainda o aluno que obtiver classificação final, igual ou superior a 16 (dezasseis) valores deverá prestar prova oral na presença de um júri composto por dois docentes da mesma área científica.

a) A não comparência à prestação oral implica uma penalização de dois valores.

3 — Nos casos de prestação da prova oral, a nota final será a classificação obtida na prova oral, devendo ser tido em consideração a classificação obtida na prova escrita.

4 — As provas escritas e orais referentes aos cursos ministrados em regime pós-laboral devem ter lugar, sempre que possível, nos mesmos horários.

Artigo 10.º

Provas escritas

1 — As provas escritas de exame de avaliação final são individuais e têm duração não superior a três horas.

2 — As matérias sobre que versam e os elementos de consulta eventualmente utilizáveis são previamente determinados pelo docente da unidade curricular e devidamente publicitados na altura da sua marcação não sendo permitida a inclusão de outros temas que não tiverem sido comunicados por escrito.

3 — As provas escritas são marcadas com uma antecedência mínima de dez dias, devendo, mediar um prazo de 48 horas entre cada unidade curricular do mesmo plano de estudos semestral, ou um prazo de vinte e quatro horas entre cada unidade curricular de diferente plano de estudos semestral.

4 — O docente deverá comparecer na sala de aula com a antecedência necessária (entre 15 a 30 minutos) para que a prova se inicie à hora marcada e, o aluno não poderá entrar na sala de prova decorridos os 30 minutos iniciais.

5 — Durante a realização das provas escritas, os alunos não podem ausentar-se da sala onde as mesmas decorrem, nem terem acesso a meios de telecomunicação móvel, exceto em casos devidamente justificados pelo docente.

Artigo 11.º

Provas orais

1 — As provas orais do exame de avaliação final incidem sobre toda a matéria versada e constante dos conteúdos programáticos da unidade curricular e são realizadas por um júri composto por dois docentes da mesma unidade curricular, ou da mesma área científica.

2 — As provas orais são públicas e marcadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, não podendo os alunos ser obrigados a realizar uma prova oral antes de decorrido o mesmo prazo sobre qualquer outra prova, escrita ou oral.

Artigo 12.º

2.ª Chamada de Provas de Avaliação final

1 — Na época normal, de recurso e especial há apenas lugar a uma chamada, quer se trate de prova escrita ou oral, com exceção das seguintes situações:

- a) Coincidência de provas;
- b) Falecimento de familiar em linha direta;
- c) Parto ou internamento hospitalar;
- d) Comparência perante autoridade policial, judicial ou militar (no prazo de 2 (dois) dias a contar a partir da data da ocorrência);
- e) Outros impedimentos devidamente comprovados e justificados mediante apresentação de requerimento ao Magnífico Reitor.

2 — O intervalo entre chamadas para as situações previstas no número anterior deverá ser de pelo menos 72 horas.

Artigo 13.º

Inscrição

A inscrição para a segunda chamada, época de recurso ou época especial é feita na Secretaria da UAL, em impresso próprio, acompanhado dos documentos justificativos, quando for o caso, e apresentado até às 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores à data da realização das provas.

Artigo 14.º

Revisão de provas

1 — É permitido o pedido de revisão da prova escrita do exame de avaliação final.

2 — O pedido deverá ser apresentado na Secretaria da UAL nas 72 (setenta e duas) horas imediatas à publicação dos resultados, mediante o pagamento de taxa em vigor na UAL.

3 — A importância paga a título de taxa é reembolsada, se o pedido de revisão for julgado procedente.

4 — A revisão é feita pelo docente responsável pela respetiva unidade curricular e por um docente da mesma área científica, designado pelo Diretor do Departamento, e desta decisão não cabe recurso.

5 — A decisão sobre o pedido de revisão deve ser devidamente fundamentada e comunicada por escrito ao requerente, acompanhada por fotocópia da prova escrita corrigida.

Artigo 15.º

Casos especiais

Os estudantes portadores de qualquer deficiência incapacitante da realização do volume de trabalho estabelecido para cada unidade curricular do plano de estudos do curso que frequentam prestarão provas de avaliação final devidamente adaptadas às suas situações concretas:

a) A decisão destes casos será da competência das Direções das unidades orgânicas, departamentos ou cursos, ouvidos, se possível, os respetivos Conselhos Escolares;

b) Se necessário, poderá ser determinada a prestação, em complementaridade, de provas traduzidas na apresentação de um texto escrito e de provas orais;

c) Os estudantes nestas condições poderão eventualmente ser dispensados da prestação de provas nas unidades curriculares de problemática realização, em função do tipo e do grau de deficiência ou inadaptação, sendo chamados a realizar tarefas que lhes possam equivaler na determinação de competências objetivas de saída;

d) Os estudantes nestas condições terão acesso aos meios técnicos (v. g. programa de reconhecimento de caracteres, sintetizador de voz, scanner, placa Braille — n-print, etc.) que existam na UAL ou que venham a existir no futuro. Poderá a UAL recorrer também aos Centros de Apoio Pedagógico existentes em várias instituições da cidade de Lisboa.

CAPÍTULO III

Da classificação e qualificação

Artigo 16.º

Aprovação e Reprovação nas unidades curriculares

1 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, arredondada às unidades.

2 — Considera-se:

- a) Aprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores;
- b) Reprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação inferior a 10 (dez) valores.

3 — Na modalidade de Exame como prova de avaliação final a desistência em qualquer prova (escrita ou oral) é, para os devidos efeitos, equivalente a 0 (zero) valores.

4 — É igualmente classificado com 0 (zero) valores o aluno cuja prova escrita seja anulada por motivo de fraude.

Artigo 17.º

Classificação final e qualificação dos graus e cursos

1 — Aos graus académicos e aos cursos não conferentes de grau, é atribuída uma classificação ou qualificação final nos termos estabelecidos pelas normas legais reguladoras do regime jurídico de atribuição de graus e diplomas de ensino superior.

2 — A classificação ou qualificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente da UAL.

3 — A classificação final de graduação é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, com aproximação às décimas.

4 — As classificações obtidas nas unidades curriculares dos cursos de 2.º e 3.º ciclo serão incluídas no Suplemento ao Diploma.

Artigo 18.º

Menção qualitativa

Por decisão do órgão legal e estatutariamente competente da UAL, às classificações finais pode ser associada uma menção qualitativa com seis classes:

- a) 0 a 9 — F — Insuficiente
- b) 10 a 11 — E — Suficiente
- c) 12 a 13 — D — Satisfaz
- d) 14 a 15 — C — Bom
- e) 16 a 17 — B — Muito Bom
- f) 18 a 20 — A — Excelente

Classificação ECTS	A	B	C	D	E	F
Definição	Excelente	Muito Bom	Bom	Satisfaz	Suficiente	Insuficiente
Nota	18-20	16-17	14-15	12-13	10-11	0-9

Artigo 22.º

Princípios de aplicação da correspondência às classificações finais de graduação

1 — A fixação das classificações finais abrangidas por cada uma das classes da escala europeia de comparabilidade de classificações é feita pelo órgão legal e estatutariamente competente da UAL no respeito pelos seguintes princípios:

- a) É estabelecida para cada curso;
- b) A classificação final de graduação é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com aproximação às décimas.

2 — Sempre que a amostra de alunos preencha as condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, deve

CAPÍTULO IV

Escala europeia de comparabilidade de classificações

Artigo 19.º

Escala

A escala europeia de comparabilidade de classificações para os resultados de aprovado é constituída por cinco classes, identificadas pelas letras A a E.

Artigo 20.º

Correspondência entre escalas

Entre o intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e a escala europeia de comparabilidade de classificações, adota-se a seguinte correspondência:

- a) A: 20 a p, sendo 'p' a classificação que permite abranger, nesta classe, 10 % dos alunos aprovados;
- b) B: p -1 a q, sendo 'q' a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com a classe anterior, 35 % dos alunos aprovados;
- c) C: q -1 a r, sendo 'r' a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 65 % dos alunos aprovados;
- d) D: r -1 a s, sendo 's' a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 90 % dos alunos aprovados;
- e) E: s -1 a 10, sendo 'e' a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 100 % dos alunos aprovados.

Artigo 21.º

Princípios de aplicação da correspondência às classificações das unidades curriculares

1 — A fixação das classificações das unidades curriculares abrangidas por cada uma das classes da escala europeia de comparabilidade de classificações é feita pelo órgão legal e estatutariamente competente da UAL no respeito pelos seguintes princípios:

- a) É estabelecida para cada unidade curricular;
- b) A classificação de cada unidade curricular é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, arredondada às unidades.

2 — Sempre que a amostra de alunos preencha as condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, deve indicar-se o percentil correspondente ao número de ordem da classificação do estudante no conjunto dos alunos aprovados, o número de alunos aprovados com a mesma nota e o número total de estudantes aprovados na unidade curricular em causa.

3 — Quando uma classificação abranja duas classes, considera-se, em princípio, na primeira delas.

4 — Sempre que no caso das unidades curriculares não estiver preenchido o critério dos 100 alunos aprovados, a correspondência da escala europeia de comparabilidade de classificações aos resultados de aprovado será efetuada com base numa das seguintes metodologias:

- a) Aplica-se a regra prevista no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, substituindo-se a utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações pela menção do número de ordem da classificação do estudante no conjunto dos aprovados na unidade curricular no ano letivo em causa e o número de aprovados nesse ano.
- b) Aplica-se a seguinte tabela para conversão de notas:

utilizar-se o arredondamento até às casas decimais e seguir as regras previstas para a distribuição pelas classes A e B, com a substituição por 0,1 do número inteiro 1 (em p -1, q -1, etc.) previsto no artigo 19.º do referido decreto-lei.

3 — Sintetiza-se esta regra na seguinte correspondência:

- a) A: p a 20, sendo 'p' a classificação que permite abranger, nesta classe, 10 % dos alunos diplomados;
- b) B: p -0,1 a q, sendo 'q' a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com a classe anterior, 35 % dos alunos diplomados;
- c) C: q -0,1 a r, sendo 'r' a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 65 % dos alunos diplomados;
- d) D: r -0,1 a s, sendo 's' a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 90 % dos alunos diplomados;

e) E: 10 a s -0,1, sendo 'e' a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as anteriores, 100 % dos alunos diplomados.

4 — Quando uma classificação abranja duas classes, considera-se, em princípio, na primeira delas.

5 — Sempre que não estiver preenchido o critério dos 100 alunos graduados, a correspondência da escala europeia de comparabilidade

de classificações aos resultados de diplomado será efetuada com base numa das seguintes metodologias:

a) Aplica-se a regra prevista no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, substituindo-se a escala europeia de comparabilidade de classificações pela menção do número de ordem da classificação do diploma no ano letivo em causa e do número de diplomados nesse ano.

b) Aplica-se a seguinte tabela para conversão de notas:

Classificação ECTS	A	B	C	D	E	F
Definição	Excelente	Muito Bom	Bom	Satisfaz	Suficiente	Insuficiente
Nota	18 - 20	16 - 17	14 - 15	12 - 13	10 - 11	0 - 9

Artigo 23.º

Aplicação da correspondência às qualificações

Quando a um grau académico ou a um curso não conferente de grau tiver sido atribuída uma qualificação final, entre esta e a escala europeia de comparabilidade de classificações adota-se a correspondência que for estabelecida pelas normas legais que determinam a adoção de qualificação final.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Aditamentos e adequações

Para além do disposto no artigo 5.º do presente regulamento, compete aos Conselhos Escolares de cada unidade orgânica, departamento ou curso proceder a aditamentos e adequações ao presente Regulamento Geral de Avaliação da UAL sobre disposições especiais inerentes a cada unidade orgânica, departamento ou curso nas seguintes matérias:

- Condições específicas de admissão;
- Peso específico dos diferentes parâmetros metodológicos de avaliação e condições de dispensa às diferentes metodologias de avaliação;
- Regime de precedências eventualmente adotadas;
- Disposições especiais;
- Classificação final.

Artigo 25.º

Interpretação e integração

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Reitor, a apreciar na primeira reunião do Conselho Científico que ocorrer, ou em sede de revisão ordinária ou extraordinária.

Artigo 26.º

Norma revogatória

1 — É revogado o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Universidade Autónoma de Lisboa aprovado em reunião do Conselho Científico e Pedagógico de 7 de julho de 1993.

2 — Visto e aprovado em Conselho Pedagógico de 24 de setembro de 2015.

3 — Homologado a 25 de setembro de 2015 pelo Magnífico Reitor Professor Doutor José Amado da Silva.

28 de setembro de 2015. — O Reitor da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, *Prof. Doutor José Amado da Silva*.

209069452

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 13129/2015

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 54/2015 o ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Doutor em Biomedicina.

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de dezembro, conjugada com o disposto nos artigos 67.º e seguintes no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

Universidade de Aveiro

Programa Doutoral em Biomedicina

Registado a 11/06/2015 na Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A- Cr 54/2015

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA) e Universidade Nova de Lisboa (UNL)

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Secção Autónoma de Ciências da Saúde da UA e Nova Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da UNL

3 — Curso: Programa Doutoral em Biomedicina

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Área científica predominante do curso: Ciências Biomédicas

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS

7 — Duração normal do curso: 4 anos

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma, para todos os ramos:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Biomédicas	CBM	222	0
Qualquer área científica	QAC	0	18
<i>Total</i>		222	18

Plano de Estudos

Programa Doutoral em Biomedicina

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
A Base Molecular da Biomedicina	CBM	Semestral	162	TP: 30	6
Biomedicina Integrativa	CBM	Semestral	162	TP: 30	6